

1104
00680



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

1-1-04
1-1-14

LEI Nº 461,

de 29 de novembro de 1956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura da Estância dará concessão mediante concorrência pública, para construção e exploração de uma usina zimotérmica, para o tratamento e industrialização do lixo da cidade.

Parágrafo 1º - A concessão será pelo prazo de vinte (20) anos.

Parágrafo 2º - A concessionária obrigará-se a proporcionar tratamento adequado à industrialização do lixo, aprovado pelas autoridades sanitárias competentes, e as instalações deverão obedecer aos modernos requisitos da técnica.

Parágrafo 3º - A localização da usina e o tratamento do lixo deverão ser de molde a evitar a proliferação de moscas e a exalação de máus odores, que prejudiquem a saúde pública.

Artigo 2º - A Prefeitura obrigará-se a entregar, à usina da concessionária, com a necessária regularidade, todo o lixo proveniente da coleta domiciliar.

Artigo 3º - O concessionário deverá declarar o quanto pagará pelo lixo recebido, e sua participação no custo do transporte do lixo, da cidade à usina tratadora.

Artigo 4º - O contrato de concessão, para entrar em vigor, deverá ser referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de novembro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário